

TERMOS E CONDIÇÕES
PARA A COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO DESTES T&C

- 1.1. Estes Termos e Condições ("T&C") conjuntamente com o Pedido de Compra ("PO") emitido por qualquer entidade pertencente ao grupo de empresas Almirall ("Almirall") e qualquer outro documento especificado num PO, ou anexado a uma oferta apresentada formalmente por um fornecedor (a "Oferta"). O PO ou a Oferta conjuntamente com os T&C (o "Acordo") regerá as condições de compra por parte da Almirall, e o fornecedor identificado no PO ou na Oferta ("Fornecedor") fornecerá à Almirall os produtos ou serviços identificados no PO ou na Oferta (os "Bens" ou "Serviços").
- 1.2. O Acordo constitui a declaração completa e exclusiva dos termos do Acordo entre a Almirall e o Fornecedor (as "Partes") para a compra dos Bens ou Serviços identificados no PO ou na Oferta, e substitui todos os acordos, compromissos ou entendimentos verbais ou escritos prévios no que respeita a esse assunto. Nenhum termo ou condição endossado, entregue com, ou contido na oferta do Fornecedor, reconhecimento ou aceitação de encomenda, especificação ou documento similar, fará parte do Acordo e o Fornecedor renuncia a qualquer direito que de outra forma poderia ter de confiar em tais termos e condições, mesmo que tais condições tenham sido registadas ou arquivadas pelo Fornecedor no registo de uma empresa ou organismo público.
- 1.3. Todas as referências à Almirall nestes T&C serão consideradas como sendo feitas à entidade pertencente ao grupo de empresas Almirall que emite o PO ou que aceita a Oferta.
- 1.4. Estes T&C aplicam-se a todas as compras da Almirall e qualquer variação a estes T&C não produzirá qualquer efeito, a menos que expressamente acordado por escrito e assinado por um representante devidamente autorizado da Almirall.

2. ACEITAÇÃO DO ACORDO

- 2.1. Após receção do PO, o Fornecedor deverá confirmar a sua receção e aceitação por escrito. A Almirall pode cancelar qualquer PO enquanto o PO não tiver sido aceite pelo Fornecedor, tal como aqui previsto, sem que tal cancelamento dê ao Fornecedor qualquer direito a reclamar uma indemnização.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. A Almirall terá o direito, por ordem escrita, de solicitar alterações nos Serviços ou nos Bens a serem fornecidos pelo Fornecedor abaixo indicado. Se tais alterações – ou suspensão – provocarem um aumento ou uma diminuição do custo de execução da respetiva PO, ou no tempo necessário para essa execução, deve ser negociado de imediato um ajuste equitativo do preço, e a PO deve ser alterada por escrito em conformidade.

4. ENTREGA/DESEMPENHO

- 4.1. Os Bens serão entregues, ou os Serviços realizados, no momento ou dentro do período especificado no Contrato. As entregas anteriores às datas de entrega acordadas podem ser rejeitadas pela Almirall ou armazenadas por conta do Fornecedor até à data de entrega acordada. Em geral, o Fornecedor só pode fazer entregas/prestações parciais depois de ter obtido o consentimento prévio expresso da Almirall.
- 4.2. Os Bens devem ser devidamente embalados e acondicionados de modo a chegarem ao seu destino em boas condições, em condições normais de transporte, tendo em conta a natureza dos Bens e outras circunstâncias relevantes (incluindo substâncias perigosas).
- 4.3. Salvo acordo escrito em contrário entre as partes, os Bens serão entregues com direitos pagos (DDP) nas instalações ou unidades indicadas pela Almirall e durante o horário normal de expediente. Os Bens são transportados por conta e risco do Fornecedor até que a entrega à Almirall esteja concluída (incluindo o off-loading e o empilhamento). O seguro dos Bens será coberto pelo Fornecedor.
- 4.4. O Fornecedor deve assegurar que cada entrega seja acompanhada de uma nota de entrega que indique, entre outros, o número do PO, a data do PO, o número de embalagens e conteúdo e, no caso de entrega parcial, o saldo remanescente a ser entregue. Se o envio envolver materiais perigosos, a Almirall deverá receber atempadamente todas as informações sobre o produto, em particular as fichas de dados de segurança.
- 4.5. O prazo para a entrega dos Bens e a prestação dos Serviços será essencial para o Contrato. A não entrega dos Bens ou a não prestação dos Serviços dentro do prazo acordado, dará direito à Almirall de, na medida permitida

por lei: (i) cancelar total ou parcialmente o Acordo; (ii) recusar qualquer entrega subsequente de Bens ou prestação de Serviços; e (iii) recuperar do Fornecedor quaisquer despesas razoavelmente incorridas pela Almirall na obtenção de bens ou serviços substitutos de outro fornecedor.

- 4.6. Os Bens e Serviços não serão considerados como entregues ou prestados até que um representante devidamente autorizado da Almirall tenha assinado a nota de entrega correspondente ou o reconhecimento por escrito de qualquer entrega dos mesmos (um e-mail deve ser suficiente). A assinatura desta nota de entrega ou do reconhecimento não constitui a aceitação por parte da Almirall dos Bens entregues ou dos Serviços prestados.

5. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Fornecedor declara, garante e assume perante a Almirall que:

- (i) os Bens/Serviços devem estar em conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações dos dados indicados no Acordo;
- (ii) se o Contrato não especificar a qualidade e especificações, os Bens/Serviços devem satisfazer as normas normalmente exigidas e razoavelmente esperadas para esse tipo de Bens/Serviços;
- (iii) os Bens/Serviços devem estar isentos de ônus, encargos e defeitos, quer latentes ou patentes, devem estar utilizáveis, comercializáveis e adequados ao fim a que se destinam;
- (iv) os Serviços serão prestados por pessoal devidamente qualificado e treinado com o devido cuidado e diligência e cumprirão o mais elevado padrão de qualidade existente na indústria;
- (v) os Bens/Serviços devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, tanto no país de origem como no de destino, no momento em que os Bens são fornecidos ou os Serviços prestados, incluindo os relativos ao fabrico, rotulagem, embalagem, transporte, importação e exportação; e
- (vi) os Bens/Serviços não infringirão o direito de propriedade intelectual, segredo comercial, propriedade ou direito contratual de terceiros e não constituirão um ato de concorrência desleal.

5.2. O fornecedor também declara e garante:

- (i) que todo o pessoal envolvido na prestação dos Serviços será devidamente contratado pelo Fornecedor em conformidade com a legislação laboral e que o Fornecedor está em dia com qualquer pagamento devido ao pessoal, à Segurança Social e demais autoridades administrativas e laborais equivalentes.
- (ii) que todo o pessoal, consultores e conselheiros contratados para a prestação de Serviços (x) foram especificamente informados da natureza confidencial das Informações Confidenciais e estão vinculados por obrigações escritas de confidencialidade não menos restritivas do que as aqui contempladas; e (y) cederam ou estão vinculados por escrito a ceder ao Fornecedor todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da implementação do presente Acordo para que a Almirall possa ser o proprietário, em conformidade com a Secção 9 abaixo.
- (iii) que não consta de nenhuma lista de partes sancionada oficial nacional ou internacional e que a execução do presente Acordo não violará quaisquer regulamentos de controlo comercial.
- (iv) que cumprirá todas as leis aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção, e que não tem conhecimento de qualquer investigação conduzida por qualquer Autoridade Governamental, ou por tal Parte ou suas Afiliadas, no que diz respeito a essas potenciais violações.

6. INSPEÇÃO E TESTES

- 6.1. Uma vez que o Fornecedor tenha entregue os Bens ou prestado os Serviços, a Almirall deverá inspecioná-los e testá-los dentro de (i) trinta (30) dias de calendário após a entrega ou (ii) do período legalmente permitido, o que for mais longo. Se os resultados de tal inspeção ou teste levarem a Almirall a considerar que os Bens ou Serviços não estão em conformidade com a PO/Oferta ou com qualquer especificação contida na PO/Oferta ou num Acordo de Garantia de Qualidade, conforme o caso, a Almirall informará o Fornecedor e este, se permitido por lei, tomará imediatamente as medidas necessárias a seu cargo para assegurar a conformidade, incluindo, mas não se limitando à entrega de Bens novos e conformes ou a uma nova prestação dos Serviços. O prazo de aviso iniciará na data em que a Almirall ou, no caso de uma transação de terceiros, o seu cliente, tenha reparado ou devesse ter reparado no defeito.

7. RISCO/PROPRIEDADE

Os Bens permanecerão por conta e risco do Fornecedor até que a entrega à Almirall esteja completa (de acordo com a Secção 4.3) quando, sem prejuízo de qualquer direito de rejeição que a Almirall possa ter ao abrigo do Contrato ou por lei, propriedade, título e risco dos Bens, passarão para a Almirall.

8. **PREÇO E PAGAMENTO**

- 8.1. O preço dos Bens ou Serviços será o indicado no PO ou na última oferta enviada pelo Fornecedor antes do envio do PO pela Almirall. Esse preço é definitivo e firme e, salvo acordo escrito em contrário da Almirall, excluirá o imposto sobre o valor acrescentado, mas incluirá todos os encargos de embalagem, transporte, seguro e entrega dos Bens ou prestação dos Serviços à Almirall e quaisquer direitos, impostos, importações ou taxas incorridas pelo fornecedor. No entanto, todos esses impostos, incluindo, se aplicável, o IVA, devem ser indicados separadamente na fatura correspondente.
- 8.2. Salvo indicação em contrário no PO, a Almirall pagará o preço num prazo de sessenta (60) dias após a receção da fatura relevante incontestada (que deve incluir as informações exigidas pela Almirall).
- 8.3. A Almirall aplicará as deduções, retenções ou compensações a que possa ter direito em relação ao Fornecedor por qualquer razão.
- 8.4. Salvo acordo escrito em contrário da Almirall, o Fornecedor não emitirá a sua fatura para a venda dos Bens ou a prestação dos Serviços antes da aceitação dos Bens ou dos Serviços pela Almirall.
- 8.5. O Fornecedor fornecerá à Almirall a certificação apropriada da autoridade fiscal competente de que o Fornecedor é residente fiscal dessa jurisdição, se o Fornecedor desejar reclamar os benefícios de um tratado de imposto sobre o rendimento do qual essa jurisdição faça parte. Após a sua receção, qualquer dedução e retenção de impostos pela Almirall será feita à taxa de imposto apropriada do tratado. Ambas as Partes devem fornecer à outra Parte todos os documentos e informações necessárias para cumprir qualquer exigência das autoridades fiscais correspondentes em relação ao Imposto sobre o Valor Acrescentado ou qualquer outro imposto.
- 8.6. Quaisquer despesas incorridas pelo Fornecedor na prestação dos Serviços deverão ser previamente aprovadas por escrito pela Almirall e deverão cumprir sempre o Procedimento Operacional Padrão de Viagem da Almirall periodicamente em vigor.

9. **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 9.1. Todos os direitos de propriedade intelectual detidos por cada parte antes da data do Acordo ou criados por cada parte independentemente do presente Acordo continuam a ser propriedade da referida parte.
- 9.2. Quaisquer direitos de propriedade intelectual – se existirem – decorrentes ou relacionados com a execução ou implementação do presente Acordo ("**PI Principal**") serão considerados como exclusivamente, irrevogavelmente e sem restrição territorial ou temporal, na medida do legalmente possível, propriedade da Almirall. Na medida em que qualquer PI Principal não confere poder automaticamente à Almirall, o Fornecedor pelo presente: (a) atribui à Almirall, de forma absoluta e com garantia de pleno título, todos os direitos, títulos e interesses nessa e para essa PI Principal, na medida em que tais direitos, títulos e interesses sejam suscetíveis de atribuição presente de direitos futuros; e (b) concorda em atribuir todos os seus direitos, títulos e interesses em qualquer PI Principal que não seja capaz de uma atribuição presente de direitos futuros, em cada caso sem qualquer compensação adicional para além da prevista no presente Acordo. O Fornecedor deverá garantir que, na medida em que a lei o permita, quaisquer indivíduos envolvidos na criação de PI Principal renunciem aos seus direitos morais e a quaisquer direitos similares ou análogos em qualquer jurisdição do mundo nessa e para essa PI Principal. A Almirall terá o direito de utilizar, vender, licenciar, explorar, implementar, desenvolver e modificar, direta ou indiretamente, sem qualquer limitação, incluindo com direito de sublicenciamento, a PI Principal e outras quaisquer ideias, desenhos, criações ou propostas feitas pelo Fornecedor nos termos do presente Acordo e/ou no contexto da prestação dos Serviços.
- 9.3. O Fornecedor concorda em realizar todos os atos e executar todos os documentos que possam ser necessários para dar pleno efeito a esta cláusula 9.

10. **SEGURO**

O Fornecedor declara que detém e deterá uma cobertura de seguro durante a vigência do Acordo, incluindo a garantia e os períodos de garantia sob a forma de um seguro de responsabilidade civil pertinente (seguro de responsabilidade comercial e de produto) nos termos habituais.

11. INDEMNIZAÇÃO

O Fornecedor indemnizará e isentará a Almirall de e contra toda e qualquer perda, responsabilidade, dano, despesa e custo (incluindo, sem limitação, honorários razoáveis de advogados e outros custos de defesa no valor dos montantes recuperáveis nos termos das disposições legais) decorrentes de qualquer incumprimento por parte do Fornecedor das suas obrigações, representações e garantias ao abrigo do presente Acordo, e/ou resultantes de qualquer ato ou omissão do Fornecedor, dos seus funcionários, agentes, empreiteiros e subcontratantes no contexto da prestação dos Serviços que viole qualquer lei, regulamento ou outro requisito aplicável ao Fornecedor.

12. RESCISÃO

12.1. A Almirall pode, a qualquer momento, rescindir o Acordo, total ou parcialmente, mediante notificação prévia por escrito ao Fornecedor com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência, após o que todo o trabalho relacionado com o Acordo será interrompido. A Almirall pagará ao Fornecedor por todo o trabalho efetivamente realizado, bem como as despesas associadas em que o Fornecedor tenha efetivamente incorrido. O Fornecedor renuncia a todo e qualquer direito de pedir compensação por perda de benefícios ou qualquer outra perda indireta, na medida do permitido por lei.

12.2. Da mesma forma, a Almirall pode rescindir o Acordo com efeito imediato:

- (i) se o Fornecedor infringir materialmente as suas obrigações ao abrigo do Acordo ou decorrentes do mesmo.
- (ii) se houver uma mudança substancial no controlo da empresa ou na direção operacional do Fornecedor que afete negativamente a capacidade do Fornecedor de cumprir as suas obrigações nos termos do Acordo.
- (iii) em caso de insolvência do Fornecedor (provisória ou definitiva), se permitido por lei.

12.3. A rescisão antecipada do Acordo será sem prejuízo dos direitos da Almirall acumulados antes da rescisão e sem prejuízo de qualquer compensação por danos que a Almirall tenha direito a reclamar em conformidade com a lei.

12.4. Na rescisão ou expiração do presente Acordo por qualquer razão, o Fornecedor deverá imediatamente devolver ou destruir quaisquer direitos de propriedade intelectual ou Informações Confidenciais da Almirall na posse ou controlo do Fornecedor, ou dos seus funcionários, empreiteiros, agentes, representantes ou subcontratantes.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Cada parte cumprirá as leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a cada parte em relação ao processamento de dados pessoais ao abrigo do presente Acordo, conforme o caso. Quando os Serviços a prestar pelo FORNECEDOR podem envolver atividades de processamento de dados pessoais em nome da Almirall, o FORNECEDOR atua como Processador, e o processamento de dados pessoais será regido da seguinte forma: a) os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins considerados pelo Serviço e de acordo com as instruções fornecidas pela Almirall e quaisquer regulamentos de privacidade aplicáveis; b) uma vez rescindido o Serviço, os dados pessoais serão devolvidos ou destruídos, a pedido da Almirall; d) ao contratar com terceiros (subprocessadores), o FORNECEDOR deverá regular tal relação por escrito com condições equivalentes às aqui estabelecidas, incluindo a adoção de salvaguardas adequadas para as Transferências Internacionais de dados. As alterações pretendidas relativas à adição ou substituição de subprocessadores serão comunicadas à Almirall, dando assim à Almirall a oportunidade de se opor a tais alterações; e) considerando a técnica mais avançada, o FORNECEDOR deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento utilizados para o processamento, fornecendo formação adequada a qualquer um dos seus funcionários, agentes e subcontratados que lidam com o processamento de dados pessoais; f) o FORNECEDOR assistirá a Almirall na realização de avaliações relacionadas com os serviços, consultas às autoridades, fornecimento de informações sobre a privacidade a indivíduos e resposta aos direitos dos titulares dos dados, conforme o caso; g) o FORNECEDOR notificará a Almirall, sem atrasos injustificados, de qualquer violação de dados pessoais real ou razoavelmente suspeita e tomará prontamente medidas para retificar ou remediar tal violação de dados pessoais. O FORNECEDOR cooperará razoavelmente com a Almirall na resolução e reparação de uma violação de dados pessoais; h) o FORNECEDOR colocará à disposição da Almirall toda a informação necessária para demonstrar a conformidade com o processamento de dados.

13.2. Em conformidade com as disposições das leis de Proteção de Dados Pessoais, o FORNECEDOR informará as pessoas que atuam em seu nome que os dados pessoais contidos no Contrato ou fornecidos à Almirall ocasionalmente, poderão ser incluídos nos arquivos da Almirall. Tais dados pessoais serão tratados para efeitos de gestão da relação contratual e serão conservados enquanto esta se mantiver em vigor, bem como durante o tempo necessário ao cumprimento de qualquer obrigação legal conexa. O Fornecedor reconhece e aceita expressamente (e informará os seus colaboradores e outras pessoas envolvidas na prestação de Bens e Serviços) que os seus dados pessoais poderão ser partilhados no seio do grupo de empresas Almirall, também para a gestão adequada da relação contratual. Além disso, o fornecedor informará essas pessoas sobre a possibilidade de exercer

os seus direitos contra a Almirall (contacto do DPO: dpo.global@almirall.com), bem como apresentar uma reclamação à Autoridade Supervisora de Proteção de Dados relevante sobre esse processamento.

14. **AUDITORIA**

14.1. A Almirall, diretamente por si e/ou através de terceiros que possa designar, terá o direito de auditar quaisquer aspetos relacionados com a prestação dos Serviços, controlo das metodologias, cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis, requisitos e/ou procedimentos estabelecidos, etc. O fornecedor concederá à Almirall e/ou a quem designar o acesso a quaisquer sistemas, ficheiros, instalações, etc., relacionados com a prestação de serviços e cooperará e responderá aos pedidos relativos a informações, documentação e quaisquer outros elementos que possam ser solicitados pela Almirall a este respeito.

15. **PLATAFORMA DO FORNECEDOR. ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA ALMIRALL**

15.1. O Fornecedor concorda expressamente em registar-se, durante o termo da relação comercial com a Almirall, em qualquer plataforma em que a Almirall possa solicitar o registo do Fornecedor, em relação ao fornecimento de serviços e/ou bens e contratação de fornecedores, e/ou à gestão do ciclo de vida da relação comercial entre as partes, incluindo o pagamento de faturas. Em relação ao registo do Fornecedor em qualquer uma destas plataformas, o Fornecedor compromete-se a fornecer e manter atualizados todos os dados, documentação e informações que a Almirall possa razoavelmente requerer para este fim em qualquer altura.

15.2. O Fornecedor cumprirá o Código de Conduta dos Fornecedores da Almirall, disponível em www.almirall.com conforme atualizado periodicamente pela Almirall. O fornecedor assegurará que o seu pessoal e qualquer subcontratante que possa estar envolvido na prestação dos Serviços ou no aprovisionamento ou fornecimento de Bens receba uma cópia do referido Código de Conduta, e que o cumpra. A Almirall terá o direito de auditar, diretamente ou através de terceiros, o cumprimento de tal Código de Conduta por parte do Fornecedor.

16. **CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Durante a vigência do Acordo e por um período de quinze (15) anos após o seu termo por qualquer motivo, o Fornecedor manterá em estrita confidencialidade todos os conhecimentos técnicos ou comerciais, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e que lhe tenham sido divulgados pela Almirall ou seus representantes e quaisquer outras informações confidenciais relativas aos negócios da Almirall ou aos seus produtos que o Fornecedor possa obter (as "Informações Confidenciais"). Qualquer das partes deverá restringir a divulgação das Informações Confidenciais aos seus funcionários, agentes ou empreiteiros que necessitem de ter conhecimento das mesmas para efeitos das suas obrigações nos termos do Acordo.

16.2. A obrigação acima referida não será aplicável a:

- (i) qualquer informação que seja ou se torne acessível ao público em geral como resultado da sua divulgação pelo proprietário da informação.
- (ii) qualquer informação previamente conhecida pelas partes independentemente deste Acordo sem qualquer restrição quanto à sua divulgação no momento do início do acordo.
- (iii) qualquer informação que tenha de ser divulgada por uma autoridade judicial ou administrativa competente.

17. **GERAL**

17.1. Se qualquer disposição do Acordo for considerada ilegal, inválida ou inaplicável, em qualquer aspeto, será, na medida de tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, considerada dissociável, e as restantes disposições do Acordo continuarão em pleno vigor e efeito.

17.2. O incumprimento ou atraso na aplicação ou aplicação parcial de qualquer disposição do Acordo não será interpretado como uma renúncia a qualquer dos direitos ao abrigo do Acordo.

17.3. Qualquer renúncia por parte da Almirall de qualquer violação, ou qualquer incumprimento de qualquer disposição do Acordo por parte do Fornecedor não será considerada uma renúncia de qualquer violação ou incumprimento subsequente e não afetará de forma alguma os outros termos do Acordo.

- 17.4. As cláusulas 5, 9, 10, 11, 13, 16, 17, e quaisquer outras disposições do presente Acordo que se destinem expressa ou implicitamente a sobreviver à rescisão ou expiração do presente Acordo, sobreviverão à rescisão ou expiração do presente Acordo por qualquer razão.
- 17.5. O presente Acordo (e quaisquer questões, disputas ou reclamações dele decorrentes ou com ele relacionadas, incluindo disputas extracontratuais) será regido e interpretado em conformidade com as leis do país onde a entidade adjudicante Almirall tem a sua sede social (excluindo as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Bens) e as partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade onde a entidade adjudicante Almirall tem a sua sede social.
- 17.6. O Fornecedor não poderá atribuir, delegar, subcontratar, transferir, cobrar ou, de outra forma, dispor de todos ou alguns dos seus direitos e responsabilidades ao abrigo do Acordo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Almirall.
- 17.7. A Almirall pode atribuir, delegar, subcontratar, transferir, cobrar ou, de outra forma, dispor de todos ou alguns dos seus direitos e responsabilidades ao abrigo do Acordo a qualquer empresa do grupo Almirall e também a terceiros (sem consentimento, se permitido por lei) no contexto de uma transação global, transferência de negócio ou ativo(s) com que os Bens ou Serviços estejam relacionados.
- 17.8. A relação entre o Fornecedor e a Almirall é a de um contratante independente. Nada contido nem executado ao abrigo do presente Acordo será interpretado no sentido de o Fornecedor ser um funcionário, parceiro, representante ou agente da Almirall. Nenhuma das partes terá qualquer autoridade para assumir quaisquer compromissos em nome da outra parte.